

PROCEDIMENTO ARBITRAL N. 24957/GSS/PFF

REQUERENTE: Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. (“MSVIA”)

REQUERIDA: Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT (“ANTT”)

INTERVENIENTE ANÔMALA: União Federal (“União”)

Ordem Procedimental n. 10

CONSIDERANDO QUE:

Em 15.02.2022, as Partes comunicaram quanto à indicação, em comum acordo, da empresa Amaral D’Avila Engenharia de Avaliações Ltda. (“Amaral D’Avila”) para conduzir a prova pericial de engenharia e econômico-financeira.

Em 29.04.2022, mediante a OP n. 09, o Tribunal Arbitral nomeou a empresa Amaral D’Avila como instituição responsável pela perícia.

Em 31.05.2022, a perita nomeada apresentou sua Proposta Técnica e Comercial.

Em 23.06.2022, a empresa perita informou que seria necessário ajustar sua Proposta Técnica e Comercial, dado que profissionais previamente indicados se encontrariam na equipe de assistentes técnicos da Requerente.

DS


Em 27.06.2022, a Requerida impugnou a empresa de perícia designada. Afirmou que sua imparcialidade e independência estariam comprometidas diante de contato prévio entre o assistente técnico da Requerente e a Amaral D'Ávila¹.

Na mesma data, a Requerente se manifestou em oposição à impugnação da perita indicada, sustentando que não teria ocorrido contato prévio entre a empresa de perícia e os advogados da Requerente, e tampouco com seus assistentes técnicos.

Em 01.07.2022, o Tribunal Arbitral comunicou a dispensa da empresa Amaral D'Ávila para os trabalhos periciais, uma vez ausente o amplo consenso em torno de sua indicação; e concedeu às Partes oportunidade para escolha de nova perita. Na ausência de consenso, e em consonância com o que restou definido da Ordem Processual n. 08, a indicação seria realizada pelos árbitros.

Em 12.08.2022, as Partes informaram quanto à ausência de consenso para a nomeação de perito, e solicitaram que a indicação fosse feita pelo Tribunal Arbitral.

Na mesma ocasião, a Requerente expôs que empresas disponíveis foram declinadas pela Requerida pois demonstraram em seus questionários: i) a necessidade de subcontratar profissionais especializados para a realização de trabalhos técnicos nas áreas de engenharia de pavimentos e ambiental; e ii) a adoção de critério de cobrança de honorários distinto da Tabela de Preços de Consultoria do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). A Requerente sustentou que tais motivos não impediriam a nomeação das empresas refutadas pela ANTT, tendo-se que a contratação de especialistas externos no corpo técnico da perícia para algumas matérias especializadas seria prática habitual; e que a Resolução DNIT suscitada não se aplicaria

¹Manifestação da Requerida de 27 de junho de 2022: *“Conforme consta dos autos, o Professor José Leomar Fernandes Júnior realizou estudo em favor da Requerente (Anexo M-078), avaliando pleito objeto da presente fase pericial. Não bastasse isso, o Professor José Leomar também foi indicado como assistente técnico da Concessionária, com participação direta, dependente e parcial nos trabalhos técnicos que se seguirão.”* Deste modo, *“...o contato prévio entre o assistente técnico da Requerente e a Amaral D'Ávila resulta por si só na quebra da imparcialidade.”*

a esta arbitragem. Indicou, ademais, empresas a serem consideradas e empresas a serem afastadas pelo Tribunal Arbitral em sua escolha.

Em 23.08.2022, o Tribunal Arbitral concedeu prazo para que a Requerida se manifestasse sobre as considerações tecidas pela Requerente em sua manifestação de 12.08.2022.

Em 08.09.2022, a Requerida expôs seus fundamentos para a desconsideração das empresas de perícia arroladas pela Requerente, e solicitou que fosse considerado o questionário apresentado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – “FIPE”, instituição que melhor atendeu aos requisitos das Partes para a perícia, e que havia sido desconsiderada pela Requerente.

Na mesma data, a Requerente solicitou prazo de 10 dias para prestar esclarecimentos em resposta à Requerida, o que foi atendido pelo Tribunal Arbitral.

Em 20.09.2022, a Requerente teceu considerações sobre a petição da ANTT de 8.9.2022; e reiterou seu pedido para que as empresas de perícia por ela previamente arroladas fossem consideradas. Expôs, ainda, que a empresa FIPE teria vínculos subjetivos e objetivos que maculariam sua independência.

O Tribunal Arbitral:

- (i) Esclarece que, no processo de escolha de *experts*, buscou considerar tão apenas empresas que não foram objeto de impugnação ou ressalva, seja pela MSVia ou pela ANTT; e que estivessem aptas a atender as exigências contidas nas manifestações de ambas as Partes. Busca-se, com isso, viabilizar o amplo consenso em torno da nova Perita designada.
- (ii) Nomeia a empresa **Tarobá Engenharia e Negócios Ltda (“Tarobá”)** como instituição responsável pela condução da perícia de engenharia e da perícia econômico-financeira neste procedimento arbitral.


DS


- (iii) Solicita que a Perita apresente sua proposta de trabalho e especifique os profissionais que atuarão em seus trabalhos até **28 de novembro de 2022**. Para tanto, o Tribunal Arbitral providenciará acesso integral à documentação da arbitragem.
- (iv) Fixa às Partes até **15 de dezembro de 2022** para que se manifestem a respeito da proposta de trabalho e nomeação da Tarobá para atuar como Perita.

Ciência às PARTES e à Tarobá.

Local da Arbitragem: Brasília/DF

Data: 08 de novembro de 2022.

DocuSigned by:

33E599E20241466...

Luciano de Souza Godoy

Árbitro Presidente

(com anuência do Árbitro Carlos Alberto Carmona e
da Árbitra Cristina M. Wagner Mastrobuono)